



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1147/2005

(Autoria : Vereador Jerri Bourguignon)

Dispõe sobre a proibição do corte do fornecimento de água e luz às sextas-feiras, sábados, domingos e dias feriados e suas vésperas.

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica proibido o corte do fornecimento de água e energia elétrica às sextas-feiras, sábados, domingos, dias feriados e suas vésperas, no território do Município.

Parágrafo único – Nos demais dias permitidos, no caso de portador de deficiência física, o corte somente será admitido se o mesmo estiver acompanhado.

Art. 2º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas a multa e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicado corresponde a 1000 UFMPs (mil unidades fiscais do Município de Piúma) e sua aplicação compete.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2005.

Piúma-ES, 31 de agosto de 2005.


Valter Luiz Potratz
Prefeito

Registrado e publicado nos atos
Orgânica do Município, em 21/09/05


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO